



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

CNPJ 94.444.189/0001-55 – CEP 97385-000

Fones: **(55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040**

adm@vilanovadosul.rs.gov.br

DECRETO N.º 13, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Vila Nova do Sul/RS.

O Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus responsável pelo surto;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº. 55.240, de 10 de maio de 2020, que, por critérios técnicos, científicos e embasados nas evidências estratégicas de saúde estabeleceu o “Sistema de Distanciamento Controlado” para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de todas as medidas sanitárias precisas, equilibradas e eficazes, comuns a todos os protocolos de quaisquer bandeiras (amarela, laranja, vermelha ou preta);

CONSIDERANDO a essencialidade na adoção de estratégias para que se mantenham as condições de desenvolvimento das atividades comerciais em todos os sentidos, no intuito de garantir a sustentabilidade do sistema produtivo local, com regras eficazes e equilibradas;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

CNPJ 94.444.189/0001-55 – CEP 97385-000

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

adm@vilanovadosul.rs.gov.br

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre medidas sanitárias extraordinárias no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e a necessidade de adequação ao nosso Município, em decorrência do aumento expressivo de casos ativos e suspeitos da doença;

CONSIDERANDO deliberações do COES – Centro de Operação Emergência em Saúde.

DECRETA:

Art.1º Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos dedicados à alimentação situados na beira da BR-290, sem limitação de horário, desde que cumpram todas as medidas exigidas pelo modelo de Distanciamento Controlado do Estado;

§ 1º. Os demais estabelecimentos não mencionados neste Decreto seguem as determinações previstas pelo Estado, com atendimento até as 20 horas, podendo fazer tele-entrega até as 23 horas;

Art. 2º É proibida a venda de bebida alcoólica das 20 horas às 5 horas do dia subsequente em todos os bares, restaurantes ou estabelecimentos congêneres dentro do território Municipal, sob pena do estabelecimento sofrer sanções previstas em Lei;

Art. 3º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nas vias públicas, logradouros, praças e outros;

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de fevereiro de 2021.

Sérgio Ovidio Roso Coradini
Prefeito Municipal

Dhieccy Gonçalves Seixas
Secretária de Administração

Registre-se e Publique-se.